



Número: **0600093-98.2023.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **19/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI nº 0002255-74.2023.6.18.8000 - RESOLUÇÃO - Resolução nº 261/2013 - ALTERAÇÃO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (INTERESSADO)</b>	

Outros participantes	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22029022	29/05/2023 19:00	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

# RESOLUÇÃO N° 469, DE 25 DE MAIO DE 2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600093-98.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.**

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE-PI nº 261, de 19 de março de 2013, que aprova o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada no bojo dos autos do Processo SEI nº 0002255-74.2023.6.18.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TRE/PI nº 261, de 19 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A assistência direta será realizada nas dependências do TRE/PI pelos profissionais a seu serviço na área de Clínica Geral odontológica que inclui procedimentos de dentística restauradora, odontologia preventiva, tratamento periodontal não-cirúrgico, urgências odontológicas, realização de Exames periódicos odontológicos, de perícias /auditoria.

Parágrafo único: Após o atendimento, verificada a necessidade de realização de tratamentos especializados não realizados pela assistência direta, o odontólogo encaminhará o beneficiário, indicando a especialidade, os procedimentos e os motivos requeridos. (NR)

.....

.....

Art. 23. O atendimento odontológico eletivo a ser executado junto à Rede Credenciada depende de:



I - Realização de auditoria inicial para avaliação das necessidades de tratamento do beneficiário indicadas no plano de tratamento elaborado pelo dentista credenciado, ressalvados os casos comprovados de urgência;

II - Realização de auditoria final, após conclusão de tratamento;

III - Emissão de Guia de Tratamento Odontológico, com a indicação dos procedimentos a serem realizados;

§ 1º Caso o beneficiário tenha realizado a consulta inicial pelo odontólogo do SAS, havendo a necessidade de encaminhamento para a rede credenciada, será emitida a Guia de Tratamento Odontológico com a indicação dos procedimentos a serem realizados, destinados ao profissional credenciado de escolha do beneficiário;

§ 2º Caso a consulta inicial seja realizada por profissional da rede credenciada, deverá ser preenchido o plano de tratamento e o Odontograma da Ficha Odontológica e este será submetido à auditoria inicial do SAS antes de dar início ao tratamento, ressalvados os casos de urgência e emergência; (NR)

§ 3º Para a situação referida no § 2º deste artigo, o beneficiário solicitará, diretamente ao SAS, a emissão de guia de consulta inicial odontológica para o profissional credenciado de sua escolha.

Art. 24. (Revogado)

Art. 25. Para consulta de urgência, o beneficiário poderá se dirigir diretamente à rede credenciada, ficando o profissional responsável pelo atendimento obrigado a apresentar laudo explicativo sobre o caso, caracterizando a urgência.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se urgente o tratamento que não pode ser adiado ou dividido, no qual são adotadas medidas imediatas para os casos de odontalgia, hemorragia, abscesso, alveolite, fratura dentária e óssea, deslocamento de prótese e de restauração com comprometimento estético.

§ 2º Se durante o tratamento eletivo houver uma situação de urgência e o paciente estiver sob os cuidados do profissional, não justifica a cobrança de consulta de urgência, exceto nos casos de trauma (acidente mecânico), justificado pelo profissional credenciado. (NR)

Art. 26. Após o recebimento da Ficha Odontológica devidamente preenchida (odontograma e plano de tratamento) e protocolizada, o odontólogo do SAS agendará data para auditoria final, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR).

**Art. 2º** Fica revogado o art. 24 da Resolução TRE/PI nº 261, de 19 de março de 2013, com redação dada pela Resolução TRE/PI nº 388, de 13 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2023.

**DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES**

**Presidente e Relator**

**R E L A T Ó R I O**

**O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):** Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O Serviço de Assistência à Saúde - SAS propõe alteração da Resolução TRE-PI nº 261/2013, modificada pela Resolução TRE/PI nº 388/2020, que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal, haja vista a reestruturação por que passa a referida unidade, com iminente reativação da assistência odontológica na modalidade direta a ser prestada pelos Odontólogos do quadro de servidores, conforme previsto no Projeto Estratégico “Implantação da Atenção Continuada em Saúde Bucal no TRE/PI”, constante do Processo SEI nº 0005510-74.2022.6.18.8000.

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (COTEC) entende que a medida proposta se encontra alinhada aos interesses desta Administração e não identifica óbice legal para a sua implantação, apresentando, por fim, minuta de resolução para submissão à Corte.

Em manifestação inicial, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral detecta uma dúvida ao compulsar o conteúdo da minuta de resolução confeccionada pela COTEC que, após reexame, apresenta, para análise, a versão final da minuta de resolução, com o aval do Secretário de Gestão de Pessoas.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, manifestou-se então pela aprovação da versão final da minuta proposta, mediante apreciação pelo Tribunal.

A Diretoria-Geral, acolhendo o parecer de sua Assessoria Jurídica, considera a minuta de resolução (ID 22014980, pág. 31) apta a ser aprovada pelo Plenário e, por fim, endossa a recomendação da ASSDG de que seja procedida a compilação do texto da Resolução TRE/PI nº 261/2013, em decorrência das alterações promovidas pela resolução que vier a ser aprovada e de outras que porventura tenham modificado a redação original do referido diploma normativo.

A Presidência deste Tribunal, acolhendo o parecer da Assessoria da Diretoria-Geral, reputa apta a ser aprovada e convertida em ato normativo a minuta de Resolução e determina a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para distribuição na forma regimental, com ulterior apreciação da matéria pelo representante do Ministério Público Eleitoral e submissão aos Juízes-Membros que compõem o Plenário, nos termos do art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107/2005.

O Ministério Público Eleitoral (ID22018015) opina pela aprovação da minuta de Resolução, ressaltando estar em consonância às regras e princípios do ordenamento jurídico vigente.

É o relatório.

## VOTO

**O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR):** Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS visa à alteração da Resolução TRE-PI nº 261/2013, modificada pela Resolução TRE/PI nº 388/2020, com a finalidade de assegurar a viabilidade das medidas estabelecidas no projeto estratégico “IMPLANTAÇÃO DA ATENÇÃO CONTINUADA EM SAÚDE BUCAL NO TRE PI” (Processo SEI nº 0005510-74.2022.6.18.8000).

Conforme destacado pelo Ministério Público, a prestação de serviços odontológicos prioritariamente realizados na forma direta pelos odontólogos do quadro Tribunal Regional Eleitoral do Piauí trata-se de uma permanente reivindicação do corpo funcional deste Tribunal. Ademais, a alteração culminará em providencial redução de custos.

Ressalto que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a elaboração da minuta de resolução que altera a Resolução TRE-PI nº 261/2013, modificada pela Resolução TRE/PI nº 388/2020, encontra-se alinhada com os normativos que regem a matéria.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Registro, ainda, que deverá ser procedida, pela unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, a compilação, ao texto da Resolução TRE/PI nº 261/2013 (Regulamento Interno do Pró-Saúde deste Tribunal), da resolução que vier a ser aprovada e de outras que porventura tenham modificado a redação original do referido diploma normativo, de modo a facilitar a consulta e o entendimento da regulamentação interna dessa matéria.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

## EXTRATO DA ATA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600093-98.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

**Interessada:** Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

**Relator:** Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade,



Este documento foi gerado pelo usuário 890.\*\*\*.\*\*\*-68 em 31/05/2023 11:12:37

Número do documento: 23052919005052800000021682114

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052919005052800000021682114>

Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 29/05/2023 19:00:50

APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadores Erivan Lopes e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

**SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 19 A 25.5.2023**